



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/10/2021.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 533/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 5 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 149/2021, do Projeto de Lei nº 177/2021, que “Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências. ”, aprovado em sessão plenária realizada aos 4 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 149/2021

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 4 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Preservação será constituído da seguinte pelos seguintes membros, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal:

.....
.....

III - 1 (um) profissional de ensino superior com notório saber nas áreas de história, arquitetura, engenharia, urbanismo preservação de patrimônio e outras áreas relacionadas;

IV - 3 (três) membros de livre indicação pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de caráter ilibado, com residência fixa em Indaiatuba há, no mínimo, 15 (quinze) anos, e que tenham atuado ou demonstrado interesse na preservação da memória ou no desenvolvimento cultural da cidade.

V- REVOGADO.

§ 1º A entidade a que se refere o inciso II deste artigo apresentará à Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos representantes titular e suplente, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III deste artigo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária